

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 104/2000 de 6 de Julho

Considerando que a freguesia de Rabo de Peixe apresenta uma grave problemática social com origens muito antigas, de causas diversas, a que nem sempre os poderes públicos deram a devida importância ou a atenção recomendável;

Assumindo que, muitas vezes, as diversas actuações da Administração Regional em Rabo de Peixe nem sempre encontraram a coordenação devidas;

Atendendo a que Rabo de Peixe apresenta fenómenos muito próprios nas questões de pobreza e integração social de parte considerável da sua população que é uma das mais jovens dos Açores;

Sabendo-se que, por vezes, parte da população de Rabo de Peixe não acompanha os modelos mínimos de cidadania que se desejam para uma Região Autónoma comprometida com os níveis de desenvolvimento da União Europeia, criando situações de injustiça social intoleráveis para os nossos dias, que se repercutem por gerações;

Recordando que o VII Governo Regional dos Açores tem por prioridade de actuação o combate à pobreza - em todas as suas variantes - criando bases sólidas para garantir o acesso à igualdade de oportunidades e condições de vida dignas para todas as pessoas que nascem e vivem na Região;

Considerando ainda que importa monitorizar com carácter regular as práticas públicas regionais em Rabo de Peixe, designadamente promovendo propostas de intervenção social e económica, realizar acções de investigação e de análise estrutural, avaliando do impacte das medidas do Governo Regional em Rabo de Peixe;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1.º

Natureza e fins

1 - É criado, na dependência do Presidente do Governo Regional, o observatório das políticas públicas regionais para a freguesia de Rabo de Peixe, adiante designado por observatório;

2 - O Observatório tem como fim genérico contribuir para a ponderação das práticas públicas na freguesia de Rabo de Peixe, nomeadamente analisando as acções da administração pública regional e sugerindo outras que se considerem necessárias.

2.º

Competências

1. Compete ao Observatório:

a) Acompanhar e avaliar as medidas já tomadas, ou a tomar, pela administração pública regional em Rabo de Peixe, promovendo propostas de intervenção social e económica;

b) Criar e desenvolver um espaço de interacção permanente sobre os problemas e os desafios que se colocam a Rabo de Peixe;

c) Realizar acções de investigação e de análise estrutural através do tratamento dos dados obtidos referentes às práticas públicas na freguesia de Rabo de Peixe.

3.º

Participação

1 - O observatório integra um conselho coordenador, que planeará e coordenará toda a sua actividade, e poderá compreender uma estrutura executiva e de gestão que será designada por Unidade de Observação Permanente;

2 - O conselho coordenador é composto por:

a) Dois representantes da Presidência do Governo Regional, um dos quais presidirá ao Conselho Coordenador;

b) Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

c) Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

d) Director Regional do Ambiente;

e) Director Regional da Habitação;

f) Directora Regional da Educação;

g) Director Regional da Solidariedade e Segurança Social;

- h) Director Regional das Pescas;
- i) Representante da Secretaria Regional da Economia;
- j) Representante do Instituto de Acção Social;
- k) Presidente da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe;
- l) Representante da Casa do Povo de Rabo de Peixe;

- m) Dois representantes da Diocese de Angra e Ilhas dos Açores;
- n) Representante da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande;
- o) Representante da Polícia de Segurança Pública;
- p) Representante da Associação Marítima Açoriana;
- q) Representante da Associação "Mães de Rabo de Peixe".
- r) Representante da Universidade Católica Portuguesa.

3 - Compete ao Conselho Coordenador:

- a) A direcção e definição das linhas estratégicas do Observatório;
- b) A adopção das medidas necessárias à prossecução dos fins do Observatório;
- c) A celebração de protocolos com estruturas universitárias e de investigação ou outras entidades de reconhecida competência na matéria;
- d) A avaliação do impacte das medidas do Governo Regional em Rabo de Peixe;
- e) A promoção de seminários, encontros e sessões de debate sobre matérias relevantes para Rabo de Peixe;
- f) A elaboração do seu regulamento interno.

Artigo 4.º

Periodicidade das reuniões

O Conselho Coordenador do Observatório reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, sempre que este o considere necessário, ou a solicitação de, pelo menos, um terço do seus membros.

Artigo 5.º

Duração

O Observatório terá a duração de 36 meses, prorrogáveis por igual período.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 13 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.